



Município de Coronel Pilar

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000

(54) 3435-1115

CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/105

Centro de Custo: 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 04/03/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	4	1	12	122	5	2401	20	333903999020000	ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES	40029	R\$845,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	444	
Projeto: E LAZER											
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER											
Fonte de Recurso: M D E											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	40029	20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.	SER	1,0000	845,0000	845,00
	Fornecedor 768 - UNDIME				845,0000	845,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	845,0000	845,00

Assinaturas

Justificativa: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA UNDIME. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ANALICE BARUFFI CORBELLINI
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER
SEC. EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

Necessidade da Secretaria: Pagamento da Anuidade 2024 UNDIME/RS – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é o pagamento da Anuidade para a UNDIME/RS – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. A União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986. Temos por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social. Defendemos ações democráticas que garantam a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo. Apostamos na gestão democrática com base na construção de consensos; e executamos ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições. Possuímos visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Ressaltamos que o papel da Undime é fortalecer as administrações municipais na área da educação para garantir expansão e melhoria da qualidade da Escola Pública Municipal. A ela cabe resgatar e assegurar o Ensino, contribuir na reformulação de políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representar os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas.

Tendo em vista a necessidade de acompanhamento especializado na área educacional para melhor desempenho das funções técnicas da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Educação, a consultoria técnica e pedagógica se faz necessária assim sendo fornecida as secretarias municipais da região da AMESNE, da qual Coronel Pilar é integrante.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O pagamento pretendido está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar para o ano de 2024, item 29 Pagamento de taxa.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O pagamento a ser efetuado enquadram-se na classificação de serviços comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.1. Para o pagamento o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatórios os documentos abaixo descritos:

3.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.2. Forma de Pagamento:

3.2.1. Pagamento: O pagamento será efetuado em uma parcela, conforme a fatura ou nota fiscal acompanhada de boleto, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia subsequente. .

3.3. São obrigações da Contratante:

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, verificando suas especificações;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, como fornecimento e entrega correta do produto;

c) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de sua proposta:

a) fornecer os materiais conforme descrição solicitada;

b) se responsabilizar com a entrega dos materiais dentro do prazo, em bom estado de conservação e sem avarias.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Sendo filiado o município poderá usufruir dos seminários, fóruns, reuniões entre outros eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto da necessidade do pagamento da anuidade da UNDIME.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o pagamento da anuidade da UNDIME.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para o pagamento almejado o valor total de R\$ 845,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o pagamento da anuidade 2024 para a UNDIME.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar do pagamento da anuidade 2024 para a UNDIME o município poderá usufruir dos seminários, fóruns, reuniões entre outros eventos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A fiscalização do contrato ficará a Cargo de Renata Delazzeri e gestora a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Analice Baruffi Corbellini.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 01 de fevereiro de 2024


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Necessidade da Secretaria Municipal de Educação: Pagamento da Anuidade 2024
UNDIME/RS – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO
GRANDE DO SUL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é o pagamento da Anuidade para a UNDIME/RS – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. A União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986. Temos por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social. Defendemos ações democráticas que garantam a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo. Apostamos na gestão democrática com base na construção de consensos; e executamos ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições. Possuímos visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Ressaltamos que o papel da Undime é fortalecer as administrações municipais na área da educação para garantir expansão e melhoria da qualidade da Escola Pública Municipal. A ela cabe resgatar e assegurar o Ensino, contribuir na reformulação de políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representar os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas.

Tendo em vista a necessidade de acompanhamento especializado na área educacional para melhor desempenho das funções técnicas da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Educação, a consultoria técnica e pedagógica se faz necessária assim sendo fornecida as secretarias municipais da região da AMESNE, da qual Coronel Pilar é integrante.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é Pagamento da Anuidade 2024 UNDIME/RS – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O pagamento da anuidade da UNDIME enquadra-se na classificação de serviços comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.1. No ato da aquisição o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatórios os documentos abaixo descritos:

4.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2. Forma de Pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, conforme a fatura ou nota fiscal acompanhada de Boleto, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia subsequente.

4.2.1. Pagamento: O pagamento será efetuado em uma parcela, conforme a fatura ou nota fiscal acompanhada de boleto, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia subsequente.

4.3. São obrigações da Contratante:

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização da entrega dos uniformes conforme as especificações;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, como fornecimento e entrega correta do produto;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos;

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de sua proposta:

- a) fornecer os materiais conforme descrição solicitada;
- b) se responsabilizar com a entrega dos materiais dentro do prazo, em bom estado de conservação e sem avarias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá fornecer o material respeitando e cumprindo todas as cláusulas contidas no instrumento, para que satisfaça a necessidade do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública ao qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços e coletas prestados pela contratada.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como Gestora do Contrato a servidora Analice Baruffi Corbellini e fiscal do contrato a servidora Renata D. Endrizzi.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal especificando o serviço prestado, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

7.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

7.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Coronel Pilar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem contratados, a contratação será efetuada através de **Inexigibilidade, com base no art. 74, I da Lei 14.133/21.**

8.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da (s) seguinte (s) dotação (os) orçamentária (s):

04 - SEC DE EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTE E LAZER.

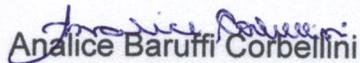


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.3.3.90.39.99.02.00.00 – ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES (40029).

Coronel Pilar, 01 de fevereiro de 2024.


Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esportes e Lazer.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime**, pessoa jurídica de direito privado, constituída legalmente como associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, sediada em Brasília/DF, no SCS, Quadra 6, Bloco A Edifício Carioca, Salas 601, 608, 610 a 615, CEP: 70.325-900, neste ato representada, na forma se seu Estatuto, por seu Presidente o Sr. **Alessio Costa Lima**, brasileiro, professor, portador da RG. Civil nº 95002126873 SSP/CE e inscrito no CPF com o nº 391.590.513-53, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Que a Undime está legalmente constituída sob a forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sua duração, por tempo indeterminado, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- Que a referida entidade congrega os Dirigentes Municipais de Educação (DME's) em torno do objetivo social/estatutário comum de promover a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios;
- Que a organização administrativa da Undime se dá por meio de uma instância com abrangência de atuação nacional sediada em Brasília/DF (no caso a Undime nacional subscritora desta declaração) e também por Seccionais da entidade nos 26 Estados brasileiros, sendo que, respeitados os princípios gerais de atuação da Undime e a devida unidade institucional, cada uma das seccionais estaduais dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, possuindo personalidade jurídica própria, bem como composição associativa e diretorias executivas definidas localmente, na forma dos respectivos Estatutos Seccionais, agindo com exclusividade em seu campo de abrangência estadual em prol dos interesses comuns dos municípios do Estado no tocante à educação pública;
- Que, no Estado do Rio Grande do Sul, a Seccional local da Undime (Undime/RS) detém exclusividade, em seu campo de abrangência territorial, no tocante à consecução dos seguintes objetivos específicos dos Dirigentes Municipais de Educação (DME's) do Rio Grande do Sul:
 - contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública no município;
 - mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional no município;
 - articular junto ao governo estadual e federal a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;

- articular entre o governo estadual e federal a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
 - incidir junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
 - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
 - participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
 - coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo; e
 - incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.
- Que a Undime/RS é reconhecida por sua notória *expertise* e capacidade técnica quanto à interlocução, articulação e mobilização no tocante à condução dos objetivos de interesse público elencados acima, representando exemplarmente os municípios gauchos a ela associados e os respectivos dirigentes/secretários de educação;
 - Que a Undime/RS, assim como ocorre com todas as demais Seccionais da Undime nos Estados, se mantém, na forma de seu Estatuto Social, por meio dos valores financeiros que lhe são repassados a título de contribuição associativa (anuidade) pelos municípios a ela vinculados;
 - Que a Undime (nacional) e o seu representante legal abaixo chancelado são responsáveis cível e criminalmente pelo inteiro teor da presente declaração, responsabilizando-se pela veracidade do conteúdo declarado, ficando responsáveis por todo e qualquer fato que venham a causar em decorrência da emissão deste instrumento, nos termos da lei.

Por ser a correta expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2024

ALESSIO COSTA

LIMA:39159051353

Assinado de forma digital por
ALESSIO COSTA
LIMA:39159051353
Dados: 2024.02.16 13:48:17
-03'00'

ALESSIO COSTA LIMA

Dirigente Municipal de Educação de Ibaretama/ CE
Presidente da Undime



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/105

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade pagar a anuidade para a UNDIME/RS – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; boleto para pagamento; Declaração de Excusividade; demais documentos necessários a sua habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

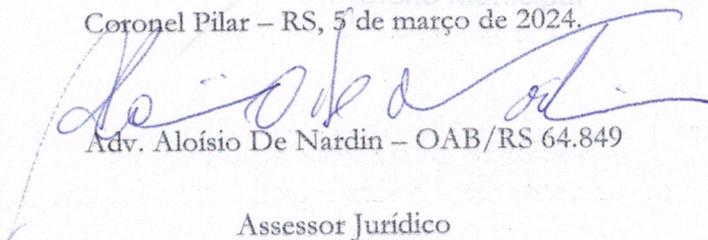
O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 5 de março de 2024.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico